



AUTÓGRAFO

Processo n.º 341/2023

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, 02/08/2024
(Handwritten signature)

PREZENTO

LEI N.º 1.793

DE

02 DE AGOSTO DE 2023

Considera a Associação Comunitária do Povoado de Chapada como serviço de utilidade pública municipal, sem fins lucrativos e com fins sociais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada como de utilidade pública municipal, de interesse social, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POCOADO DE CHAPADA, constituída em 22 de fevereiro de 1984, inscrita no CNPJ sob nº 13.267.3727/0001-20, com sede no Município de Itaberaba, Estado da Bahia.

Art. 2º - A Associação Comunitária de Lagoa Nova, de acordo com seu estatuto, tem como finalidades primordiais:

- I. Minimizar os problemas enfrentados pela comunidade, tais como saúde, educação, esporte, agricultura familiar, transporte, fornecimento de água potável, transformação de alimentos na zona rural, industrialização de farinha, plantio de mudas na zona rural e outros objetivos considerados necessários;
- II. Buscar junto aos órgãos municipais, estaduais e federais programas e auxílios para promover o bem-estar social da comunidade;
- III. Administrar os serviços existentes ou futuros na comunidade, com o propósito específico de melhorar a qualidade de vida dos associados;
- IV. Adquirir máquinas e equipamentos para a execução de seus serviços, visando ao bem-estar dos associados;
- V. Responsabilizar-se pela conservação de seu patrimônio e utilizá-lo em benefício da comunidade;
- VI. Mobilizar a comunidade local para participar das atividades da Associação, com o objetivo de promover o bem-estar coletivo;
- VII. Promover o desenvolvimento comunitário por meio de atividades benficiares;
- VIII. Apresentar e defender as demandas da comunidade perante as autoridades competentes;
- IX. Coordenar ações destinadas a desenvolver e solucionar os problemas dos associados, assim como outros interesses da Associação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 02 de agosto de 2023.

Vereador GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER

Processo nº 341/2023 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 15/2023 de autoria do vereador Luciano Santana dos Santos, que considera a Associação Comunitária do Povoado de Chapada como serviço de utilidade pública municipal, sem fins lucrativos e com fins sociais.

Cuida-se de Projeto de Lei Legislativo sob nº 15/2023, de autoria do vereador Luciano Santana dos Santos, o qual tem por escopo o reconhecimento da Associação Comunitária do Povoado de Chapada, como entidade de utilidade pública municipal.

Os pressupostos necessários para o reconhecimento e revalidação das pessoas jurídicas de direito privado no âmbito municipal, como de utilidade pública, são fixados pela Lei Municipal nº 812/95.

Compulsando os autos, observa-se que a proposição formou-se instruída de documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos necessários ao reconhecimento como de utilidade pública.

Diante do exposto, opinamos pela regular tramitação da matéria, cabendo ao Plenário a valoração do seu mérito.

Sala das Comissões, 20 de julho de 2023.


FREDSON DE OLIVEIRA SILVA

Presidente / Relator

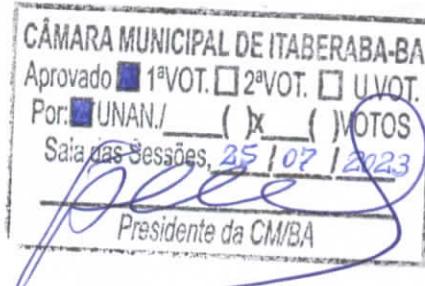

LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA

Membro


JOSÉ AUDÉMARIO OLIVEIRA HAYNE

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado <input checked="" type="checkbox"/> 1 ^º VOT. <input type="checkbox"/> 2 ^º VOT. <input type="checkbox"/> U.VOT.	
Por: <input checked="" type="checkbox"/> UNAN./ () VOTOS	
Sala das Sessões, 25/07/2023	
Presidente da CM/BA	



PARECER JURÍDICO

ASSJURVB02190623CMI

PROJETO DE LEI QUE PROPÕE O RECONHECIMENTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO Povoado de CHAPADA, COMO DE UTILIDADE PÚBLICA – PARECER PELA REGULAR TRAMITAÇÃO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaberaba formulou consulta acerca do Projeto de Lei 15/2023, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Luciano Santana, o qual tem por escopo o reconhecimento da Associação Comunitária do Povoado de Chapada, como de utilidade pública.

A concessão do título de utilidade pública além de conferir credibilidade e prestígio à entidade assim declarada, assegura-lhe determinados privilégios, a exemplo da imunidade fiscal, auxílios e subvenções etc., o que impulsiona a realização de análise criteriosa quanto à observância dos requisitos legais.

Os pressupostos necessários para o reconhecimento e revalidação das pessoas jurídicas de direito privado no âmbito municipal, como de utilidade pública, são fixados pela Lei Municipal nº 812/95, que assim dispõe:

Art. 1º - As sociedades civis de direito privado, associações, fundações, clube de serviços e quaisquer instituições filantrópicas sem fins lucrativos, serão reconhecidas de utilidade pública, pelo prazo de 10 (dez) anos, observados os seguintes requisitos:

I- Ata de fundação registrada no Cartório de Títulos e Documentos;

- II- Estatuto devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos e publicado o seu extrato no Diário Oficial do Estado;
- III- Cadastro de Personalidade jurídica (CGC/MF);
- IV- Existência legal há mais de 12 (doze) meses;
- V- Atestado de autoridade constituída (Prefeito, Promotor de Justiça, delegado de Policia ou Juiz de Direito), declarando que esteve em efetivo e contínuo funcionamento durante 12 (doze) meses, imediatamente anteriores com observância dos estatutos e que seus dirigentes não percebam qualquer remuneração ou vantagem pecuniária, a qualquer tipo;
- VI- Folha corrida e moralidade comprovada dos diretores.

Compulsando os autos, observa-se que a proposição formou-se instruída de documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos necessários ao reconhecimento como de utilidade pública, a exceção da não comprovação da publicação do estatuto no Diário Oficial do Estado.

Contudo, a entidade a que se propõe o reconhecimento logrou demonstrar que os seus atos constitutivos foram regularmente publicados na imprensa oficial local, vez que sua habilitação e atuação cingem-se ao âmbito municipal.

Nesse ponto, é certo que apesar da previsão legal quanto à publicação do estatuto no Diário Oficial do Estado, consideramos que essa exigência é imoderada, seja pelo fato de que o Poder Público Municipal possui imprensa oficial, seja porque a entidade possui suas atividades voltadas para os interesses da comunidade local.

Observe-se, ademais, que as regras previstas na Lei Municipal nº 812/95 não foram integralmente recepcionadas pelo Código Civil (Lei 10.406/2002), o qual simplificou o processo de constituição das associações, fundações, organizações religiosas, sociedades empresariais e partidos políticos.

Quanto ao mérito da proposição, observa-se que a norma municipal dispõe que o reconhecimento da entidade como de utilidade pública vigorará pelo prazo de 10 anos, pelo que recomendamos que essa condição seja inserida na redação do art. 1º, nos seguintes termos:

"Art. 1º - Fica considerada como de utilidade pública municipal, pelo período de 10 anos, a Associação Comunitária do Povoado de Chapada, inscrita no CNPJ 16.244.857/0001-97, com sede no Município de Itaberaba, Estado da Bahia."

Diante do exposto, realizada a adequação ora sugerida, esta Assessoria Jurídica opina pela regular tramitação do Projeto de Lei 14/2023, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Luciano Santana, que reconhece como de utilidade pública a Associação Comunitária do Povoado de Chapada.

Outrossim, objetivando prevenir situações que possam obstacularizar a concessão desse título, recomenda a esta Casa Legislativa a inauguração de projeto de lei que atualize a Lei Municipal nº 812/95, especialmente quanto à possibilidade de se exigir a publicação dos estatutos no Diário Oficial local.

Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 19 de junho de 2023.

Leandro Almeida de Oliveira
OAB/BA 21.879

Henrique Coimbra Filho
OAB/BA 31.986
Sérgio Bensabath Jr.
OAB/BA 34.262



PROJETO DE LEI LEGISLATIVA N.º 15

DE

12 DE JUNHO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA
PROTOCOLO GERAL
PROC N.º 341 / 2023
EM, 13 / 06 / 23
Anna Valéria Belo
Servidor (a) da CM/BA

Considera a Associação Comunitária do Povoado de Chapada como serviço de utilidade pública municipal, sem fins lucrativos e com fins sociais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada como de utilidade pública municipal, de interesse social, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO DE CHAPADA, constituída em 22 de fevereiro de 1984, inscrita no CNPJ sob nº 13.267.3727/0001-20, com sede no Município de Itaberaba, Estado da Bahia.

Art. 2º - A Associação Comunitária de Lagoa Nova, de acordo com seu estatuto, tem como finalidades primordiais:

- I. Minimizar os problemas enfrentados pela comunidade, tais como saúde, educação, esporte, agricultura familiar, transporte, fornecimento de água potável, transformação de alimentos na zona rural, industrialização de farinha, plantio de mudas na zona rural e outros objetivos considerados necessários;
- II. Buscar junto aos órgãos municipais, estaduais e federais programas e auxílios para promover o bem-estar social da comunidade;
- III. Administrar os serviços existentes ou futuros na comunidade, com o propósito específico de melhorar a qualidade de vida dos associados;
- IV. Adquirir máquinas e equipamentos para a execução de seus serviços, visando ao bem-estar dos associados;
- V. Responsabilizar-se pela conservação de seu patrimônio e utilizá-lo em benefício da comunidade;
- VI. Mobilizar a comunidade local para participar das atividades da Associação, com o objetivo de promover o bem-estar coletivo;
- VII. Promover o desenvolvimento comunitário por meio de atividades benficiares;
- VIII. Apresentar e defender as demandas da comunidade perante as autoridades competentes;
- IX. Coordenar ações destinadas a desenvolver e solucionar os problemas dos associados, assim como outros interesses da Associação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U.VOT.
Por: UNAN./ (X) () VOTOS
Sala das Sessões, 25/06/2023
Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U.VOT.
Por: UNAN./ (X) () VOTOS
Sala das Sessões
Presidente da CM/BA



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Associação Comunitária do Povoado de Chapada foi fundada em 22 de fevereiro de 1984, na residência do Senhor Basilio Paulo dos Santos, no Povoado de Barro Duro, situado na Zona Rural de Itaberaba. A assembleia inaugural contou com a presença de moradores locais e da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural Estado da Bahia (EMATERBA). A motivação para essa reunião foi o interesse em aprender sobre as novas tecnologias de plantio do abacaxi, mamona, mandioca e palma, bem como a necessidade de unir as famílias em busca de melhorias fundamentais para o desenvolvimento da comunidade, como iluminação, água, estradas, saúde, educação, esporte e outras melhorias.

Atualmente, a Associação conta com 75 sócios e foi beneficiada com uma patrulha mecanizada, composta por trator, grade, arado, carreta agrícola, escarificador e guincho, concedida através da CAR. Além disso, em parceria com o Governo do Estado, o Projeto Limpeza de Aguadas beneficiou 26 famílias.

Nesse contexto, a Associação tem se destacado por fortalecer a produção rural. No entanto, é importante ressaltar suas ações sociais, tais como:

1. Acompanhamento e apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social em parceria com o CRAS.
2. Realização mensal do programa Expresso Saúde na Comunidade.
3. Incentivo ao esporte e participação ativa na Copa do Abacaxi.
4. Fornecimento de água potável por meio da extensão da rede hidráulica da EMBASA.
5. Implantação do projeto de cisternas para consumo (16 m³) e produção (52 m³).
6. Participação em Feiras e Eventos da Agricultura Familiar.
7. Realização de reuniões mensais para prestação de contas das atividades desenvolvidas, identificação de novas demandas da comunidade e projetos agropecuários.

Dessa forma, com base nas informações fornecidas, a Associação Comunitária da Chapada solicita à Câmara de Vereadores do Município de Itaberaba o Título de Utilidade Pública. O objetivo é validar, por meio desse reconhecimento público, a certificação honrosa concedida por esta Casa, a fim de qualificar a participação da Associação e garantir acesso a outras Políticas Públicas essenciais para o desenvolvimento e fortalecimento da Comunidade de Barro Duro e Adjacências.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2023.

Vereador LUCIANO SANTANA DOS SANTOS

Poder Judiciário
MAGISTRADO
SERVENTUÁRIO
ESTADO DA BAHIA

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO DE CHAPADA

Fazenda Chapada – Zona Rural
Itaberaba - Bahia

ESTATUTO

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO DE CHAPADA, fundada em 18 de junho de 1996, com base jurídica do Título II do Capítulo I, Artigo 5º, Incisos VI, VIII, XVIII, XIX, XX e XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, e pelo Código Civil aprovado pela Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 com sede e fórum no município de Itaberaba, Estado Federado da Bahia, na Fazenda Chapada é uma associação civil sem fins lucrativos.

Art. 2º - A sua duração é por tempo indeterminado, e em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuídas entre os associados, sendo doados a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação.

Art. 3º - A Associação tem por finalidades principais:

I – Minimizar os problemas da comunidade através da Associação, como por exemplo: Saúde, Educação, Esporte, Agricultura Familiar, Transporte, Água Potável, transformação de alimentos na zona rural, industrialização de farinha, plantio de mudas na zona rural, e dentre outros objetivos que julgarmos necessário.

II – A Associação poderá junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais programar o bem estar social da comunidade.

III – Administrar os serviços existentes ou que venham a existir na comunidade, com o fim específico de melhorar a qualidade de vida dos seus associados.

IV – A Associação poderá adquirir máquinas e equipamentos para aplicação dos seus serviços, gerando o bem estar dos seus associados;

V - Responsabiliza-se pela conservação do seu patrimônio, dando utilidade junto a sua Comunidade;

VI - Mobilizar a Comunidade local para participar das atividades da Associação e que venha a proporcionar o bem estar coletivo;





VII – Promover o desenvolvimento comunitário através de atividade de caráter Beneficente;

VIII – Fazer e levar as reivindicações da comunidade a quem de direito;

IX – Coordenar ações voltadas para desenvolver e resolver os problemas dos associados e outros Interesses da Associação.

CAPITULO II

Art. 4º - A Associação é constituída de número ilimitado de sócios, maiores de 18 anos.

Art. 5º - A Associação não fará distinção de raça, nacionalidade, classe social, concepção, Política, filosófica ou religiosa.

Art. 6º - São direitos dos sócios:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos, neste que esteja em dias com suas obrigações;

II – Tomar parte nas Assembléias Gerais e nelas apresentarem propostas;

III – Fazer o levantamento dos problemas locais, apresentarem soluções viáveis para resolvê-los;

IV – Beneficiar-se dos serviços da Associação;

V – Desligar-se da Associação, uma vez que quite com a Tesouraria;

VI – Apresentar novos sócios para aprovação da diretoria.

Art. 7º - São obrigações dos Sócios:

I – Apresentar ao Presidente, qualquer irregularidade verificada;

II – Pagar as mensalidades, no valor estipulado pela Diretoria, após aprovação em Assembléia Geral;

III – Prestar esclarecimentos durante a Assembléia Geral, quando forem solicitados;

IV – Respeitar todos os sócios e zelar pela Associação e pela harmonia entre eles;

V - Não tendo a Associação, fins lucrativos, os sócios ficam comprometidos a darem.

colaboração em todos os sentidos, principalmente em tempo livre, tais como:

A - Mão-de-obra e prestação de qualquer outra espécie que venham a ser solicitados pela diretoria

Art. 8º - Dá-se o desligamento dos sócios:

I – Mediante seu expresso pedido e estando quite com a Tesouraria;

II – Pela expulsão, em virtude de falta grave, com a aprovação da maioria absoluta em Assembléia Geral.

Art. 9º - O sócio que se desligou na forma prescrita no item I do artigo anterior, poderá ser readmitido, mediante proposta aprovada pela diretoria.



CAPITULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - São órgãos da administração:

- I – Diretoria
- II – Conselho Fiscal
- III – Assembléia Geral

Art. 11º - A Diretoria compõe-se de:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – 1º Secretário
- IV – 2º Secretário
- V – 1º Tesoureiro
- VI – 2º Tesoureiro
- VII – Diretor Administrativo

Art. 12º - A diretoria reunir-se-á mensalmente.

Art. 13º - A diretoria poderá deliberar no mínimo com quatro de seus membros presentes.

Art. 14º - Será destituído o Diretor que, sem justa causa não comparecer a três (03) reuniões consecutivas ou a seis (06) intercaladas.

Art. 15º - Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação Judicial e extra judicialmente;
- II – Convocar e Presidir as reuniões da diretoria e das Assembléias Gerais;
- III – Assinar com o tesoureiro contratos, cheques e documentos relativos à movimentação de dinheiro e outros documentos que impliquem em responsabilidade econômica e financeira.
- IV – Apresentar semestralmente, à Assembléia Geral, exposição das atividades e prestação de contas.
- V - Convocar reuniões extraordinárias da diretoria;
- VI - Nomear comissões especiais;
- VII - Convocar o conselho quando julgar necessário;
- VIII – Assinar com o secretário, todas as atas, editais e correspondências da Associação;
- IX - Rubricar todos os livros administrativos;
- X - Assinar convênios com qualquer entidade a fim de conseguir fundos para a Associação.
- XI - Solucionar os casos de urgências, levando-os ao conhecimento da Diretoria.

Art. 16º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e Impedimentos e colaborar em todas as atividades da Associação.

Art. 17º - Compete ao 1º Secretário:

- I – Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da Associação;
- II – Redigir ou fazer toda a correspondência, assinando-a juntamente com o Presidente;
- III – Ter sob sua guarda o livro de ata;
- IV – Secretariar as reuniões da diretoria e as Assembléias;
- V – Fazer a inscrição dos sócios;



Art. 18º - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º em suas faltas ou impedimentos e colaborar na execução do 1º Secretário e com suas atividades da Associação.

Art. 19º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- Art. 19º - Compete ao 1º Tesoureiro:**

 - I – Ter sob sua guarda a responsabilidade do Patrimônio da Associação;
 - II – Arrecadar jóias, mensalidades, contribuições e demais rendas dos associados assinado ao respectivos recibos;
 - III – Assinar com o Presidente os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
 - IV – Ter sob sua guarda o Livro Caixa;
 - V - Elaborar os Balancetes Semestrais, o Balancete Anual e os Inventários Patrimoniais;
 - VI - Fazer os Pagamentos autorizados pela diretoria.

Art. 20º - Ao 2º Tesoureiro cabe substituir o 1º em suas faltas e impedimentos e colaborar na execução do 1º Tesoureiro e com as suas atividades da Associação.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21º - O Conselho Fiscal será composto de 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) efetivos, Presidente, Vice-Presidente e Secretário, tendo ainda 02 (dois) suplentes, todos eleitos na mesma reunião da Assembléia Geral que eleger a diretoria.

Art. 22º - O Conselho Fiscal tem o encargo de:

- I – Examinar os Balancetes e Balanços anuais e emitir pareceres a respeito;
 - II – Fiscalizar os atos da diretoria competindo-lhe apreciar as sugestões da mesma;
 - III – Estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação.

Art. 23º - O Presidente do Conselho Fiscal será substituído em suas faltas e Impedimentos pelo Vice-Presidente.

Art. 24º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou Diretoria ou por Solicitação da maioria simples de seus membros.

Art. 25º - Será cassado o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer a três (03) Reuniões consecutivas ou seis alternados sem justificativas.

Art. 26º - O Conselho Fiscal decidirá no mínimo com (03) três de seus membros efetivos.

CAPITULO VII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 27º - A Assembléia é o órgão soberano da Associação e compõe-se de todos os Sócios no gozo de seus direitos tendo a faculdade de resolver dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários todos os assuntos referentes às atividades e fins da Associação.

8



Art. 28º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para:

- I – Apreciação do Relatório Semestral da diretoria;
- II – Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, sobre Balancete e o Balanço anual.

Art. 29º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer época quando convocada:

- I – Pela Diretoria, através da maioria de seus membros;
- II – Pela Conselho Fiscal;
- III – A requerimento de um terço dos sócios quites, para tratar de assuntos de sua exclusiva Competência.

Art. 30º - Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com qualquer número.

Art. 31º - A convocação da Assembléia Geral será feita através de aviso em reunião e de aviso escrito fixado na sede da Associação com 30 (trinta) dias de antecedência e através de todos os meios e modos de divulgação disponíveis.

Art. 32º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos sócios Quites, presentes, sendo proibido os votos por procuração.

CAPITULO VIII

DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 33º - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal, serão feitos de quatro em quatro anos através de votação secreta, sendo que a convocação será feita com o mínimo de trinta dias de antecedência, podendo seus membros serem candidatos a reeleição por mais um período consecutivo e ou mais alternado.

Art. 34º - Em caso de demissão, coletiva, as eleições realizar-se-ão, pela Assembléia Geral Extraordinária, na mesma forma aqui estabelecida.

Art. 35º - Em caso de morte, renúncia ou perda de mandato, haverá nova eleição para preenchimento da(s) vaga(s), que será realizada em Assembléia Geral Extraordinária, na forma do artigo 33º.

Art. 36º - O direito do voto é pessoal e individual, não podendo ser exercido por procuradores.

Art. 37º - São inelegíveis para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, os analfabetos e parentes próximos, como gestores que usaram indevidamente o dinheiro da associação, como também aqueles que participaram das fraudes.

Art. 38º - A posse será dada pelo Presidente da Assembléia, através de termo de posse e compromisso assinado por todos os eleitos.



CAPITULO IX

DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 39º - O Patrimônio da Associação é constituído:

- I – Dos bens móveis e imóveis que possuir;
- II – Da contribuição dos sócios;
- III – De subvenções, convênios, donativos, legados etc;
- IV – Das rendas patrimoniais;
- V – Dos resultados de atividades sociais.

Art. 40º - É vedado o emprego dos fundos sociais em operações de caráter aleatório.

Art. 41º - Em caso de dissolução e acervo social será destinado a instituição com fins Congêneres, à escolha da Assembléia Geral.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 42º - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 43º - É gratuito o exercício dos cargos da diretoria e do Conselho.

Art. 44º - Os sócios, a Diretoria e o Conselho Fiscal não respondem solidários nem subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos assinados pela Associação.

Art. 45º - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria, desde que não colidam com o que estiver estatuído e com as leis vigentes do país.

O presente estatuto foi alterado e aprovado pela Assembléia Geral Ordinária realizada em 07 de agosto de 2011, e passará a reger todos os atos da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVOADO DE CHAPADA, devendo ficar em lugar de fácil acesso para consultas imediatas, tendo a obrigatoriedade de registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itaberaba, Estado Federado da Bahia, revogando o anterior em toda sua extensão.

Adelcio Leite
Secretário "Ad-Hoc" da Assembléia Geral

PRESIDENTE

E Serafim do Gato Faragão

VICE-PRESIDENTE

Lucas dos queiroz Alves



Nº EL 196814



1º SECRETÁRIO (A) Przemundo Floriano Almeida Dacunha

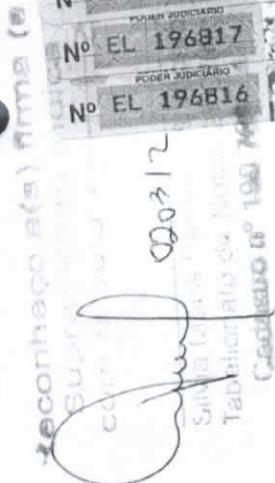
2º SECRETÁRIO (A) Sergio César de Jesus

1º TESOUREIRO (A) Maria de Barros Mata Bispo

2º TESOUREIRO (A) Zenaide Leite Bispo

CONSELHO FISCAL

Sebastião Viana da Cruz
Israli Soriano dos Santos
Jacinto Lima de Jesus
Samuel Maranhão dos Santos
Ednaldo de Lima Saarls



Fernando
Fábio Fraga Pires
OAB - BA 17243



Fábio Fraga Pires

CARTÓRIO DE REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE P. LIMA/BA

Pronotação: 14 de agosto de 2012.
Protocolado: 14 de agosto de 2012.
sob nº 9.629 - Arquivado no Registro
no Rincão A-91º 10, base nº 800 -
no Rincão A-91º 03, fls. 137º
à 150, base nº 209.
Data: 14 de agosto de 2012.
Mandado a Jesus Perquiel 14
Ofício designados.

PODER JUDICIÁRIO
FEDRO RIBEIRO DE ADM. JUDICIPRAN
Valor da Taxa Cr\$ 46,90
DAJ 567952. *Perquiel*
03/08/2012. Assinatura do Responsável



Associação Comunitária do Povoado de Chapada

CNPJ (MF) 13.267.372/0001-20

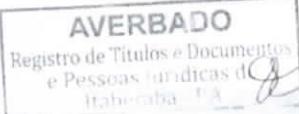
Povoado de Chapada – Zona Rural

Itaberaba – Bahia

Ata de Eleição e Posse da nova diretoria da Associação Comunitária do Povoado de Chapada, ano de 2019. Às 10:00 horas do dia 04 de Agosto de 2019 na sede da Associação Comunitária do Povoado de Chapada, foram iniciados os trabalhos do processo eleitoral, com a presença da Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaberaba – Bahia, Sr.^a Sneide de Araújo Pereira dos Santos e a Diretora do Conselho Fiscal Sr.^a Renilda Silva Oliveira. Urna e chapas foram devidamente vistoriadas, estando em perfeito estado. A mesa foi devidamente instalada composta pelos seguintes membros: Presidente Sr.^a Sneide Pereira de Araújo Santos, Secretária Dra. Millena Almeida Pina Rustom OAB/BA N.26.561, Fiscal Sr. Edvando Bastos Pereira. Foi verificado a lista de presença dos associados votantes, sendo 74 sócios aptos a votar. Após as 15:00 hs (quinze horas) encerrou o horário de votação. A mesa analisou que com o fim do horário de votação compareceram 58 eleitores. A mesa procedeu a abertura da urna para a contagem das cédulas, tendo verificado o seguinte resultado eleitoral: por ser chapa única contabilizou um total de 58 votos válidos e nenhum nulo nem branco para a Presidente Sr.^a Gidalva Jesus de Almeida Laranjeira, maior, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG n. 03.723.421.83, CPF n. 259.171.885-72, residente e domiciliada no Sítio Periquito, Povoado de Barro Duro, Município de Itaberaba – Bahia e vice Presidente Sérgio Silva de Jesus, maior, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG n. 14090696-72 e do CPF n. 041.833.850-19, residente e domiciliado na Rua da Corrida S/N, zona rural, Povoado de Barro Duro, Itaberaba-Bahia. Assim, dar por encerrado a apuração da mesa coletora. Obtido o resultado e não havendo nenhum protesto ou impugnação, a mesa apuradora diante do resultado obtido de 58 votos válidos (cinquenta e oito) conforme o estatuto social proclamou eleita a chapa Única para o quadriênio 2019/2023, composta pelos seguintes membros: Presidente Gidalva Jesus de Almeida Laranjeira, maior, brasileira, casada, lavradora, portadora do

RG n. 03.723.421-83 e do CPF n. 259.171.885-72, residente e domiciliada na Fazenda Periquito, Povoado de Barro Duro, Município de Itaberaba – Bahia, Vice Presidente Sergio Silva de Jesus, maior, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG n. 14090696-72 e do CPF n. 041.833.850-19, residente e domiciliado na Rua da Corrida, Povoado de Barro Duro, Zona Rural, Itaberaba-Bahia, Secretária geral Ivaneide de Almeida Lima, maior, brasileira, divorciada, lavradora, portadora do RG n. 11.984.134-76 e do CPF n. 037.820.235-95, residente e domiciliada na Fazenda Recordação, Barro Duro, Itaberaba- Bahia, 2^a secretária Ednalva de Lima Soares, maior, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG n. 06867125-36 e do CPF n.562.070.855-15, residente e domiciliada na Fazenda Lagedo das Farinhas, Barro Duro, Itaberaba-Bahia, 1º tesoureiro Jacilene Leite Bispo, maior, brasileira, divorciada, portadora do RG n. 13.158.641-69 e do CPF n. 012.888.155-06, residente e domiciliada na Lagoa do Ouricurí, Barro Duro, Itaberaba-Bahia, 2º tesoureiro Maridalva Santana Cruz, maior, brasileira, solteira, portadora do RG n. 6.369.510 e do CPF n. 000.879.245-36, residente e domiciliada na Fazenda Lago da Cutia, Barro Duro, Itaberaba-Bahia, Diretor Administrativo Horacina Amorim Carvalho, maior, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG n. 963.104 e do CPF n. 686.391.635-53, residente e domiciliada na Fazenda Lagoa do Joaquim, Barro Duro, Itaberaba-Bahia, Conselho Fiscal: Presidente Sr. João Celestino Gomes Filho, maior, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG n. 05.152.267.50, CPF n. 176.208.348-50, residente e domiciliado na Fazenda Monte Alto, Barro Duro, Itaberaba-Bahia, Vice-Presidente Ana Lucia Silva de Lima, maior, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG n. 03.744.505-79 e do CPF n. 434.876.455-72, residente e domiciliada na Fazenda São Gonçalo, Barro Duro, Itaberaba-Bahia, Secretária Iraci Porcino dos Santos Francisco, maior, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG n. 3.933.647 e do CPF n. 407.996.545-15, residente e domiciliada na Fazenda Chapada, Barro Duro, Itaberaba-Bahia, 1º Suplente Ladislau Vieira dos Santos, maior, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG n. 5.359.640-7, residente e domiciliado na Fazenda Boa Nova, Portador do CPF n. 001.074.358.88, Zona Rural, Barro Duro, Itaberaba-Bahia, 2^a Suplente Juelita de Jesus Silva, maior, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG n. 05.501.320-15 e do CPF n. 638.555.775-87, residente e domiciliada na Fazenda São Gonçalo, Barro Duro, Itaberaba-Bahia.

Os membros da mesa apuradora, fizeram a leitura da ata de encerramento, onde não constou nenhum impedimento legal que comprometesse a legalidade do processo eleitoral. Empossados no mesmo momento, nada mais havendo a tratar, a mesa deu por encerrado todos os trabalhos com total de 74 (setenta e quatro) associados para o exercício do voto, destes, compareceram 58 votantes (cinquenta e oito). Declarada eleita Chapa Única para o quadriênio 2019/2023, lavrando a presente ata, que após lida e aprovada segue assinada pela mesa coletora e nova diretoria, Itaberaba-Bahia, 04 de Agosto de 2019. Sneide de Araújo Pereira dos Santos, Millena Almeida Pina Rustom, Edvando Bastos Pereira Nova Diretoria: Presidente Gidalva Jesus de Almeida Laranjeira Vice Presidente: Sérgio Silva de Jesus, Ivaneide de Almeida Lima, Ednalva de Lima Soares, Jacilene Leite Bispo, Maridalva Santana Cruz, Horacina Amorim de Carvalho, João Celestino Gomes Filho, Ana Lúcia Silva de Lima, Iraci Porcino dos Santos, Ladislau Vieira dos Santos, Juelita de Jesus Silva, Lucinalva Rebouça da Silva, Norma Oliveira de Lima, Armando Souza Gomes, Teotonio de Jesus Alves, Zezito Santos Azevedo, Genivaldo Silva de Almeida, Erondina Jesus Santana de Almeida, Benito Amorim dos Santos, Maria Jesuita Conceição Porcino, Jamile da Cruz Santos, Otacílio Francisco Pinto, Rudival Lima Mendes, Adenor Macedo da Cruz, Rozenilda Jesus dos Santos, Maria Diva Silva Porcino dos Santos, Roque José Francisco, Elizete Pereira de Jesus, Rosalia Pereira de Jesus, Ireneide Porcino dos Santos, Maria José Gonçalves de Oliveira, Ione Barbosa Rebouças, Marineide Cruz da Silva de Jesus, Lourival Silva Rodriguês, Neide Oliveira Gomes, Sebastiana Pereira de Jesus Silva, Pedro de Jesus Silva, Adolino de Jesus Matos, Maisa Soares Borges, Antonia dos Santos Sobral Pereira, Terezinha de Jesus Silva, Valdenir Oliveira Carvalho, Valmir Oliveira Carvalho, Alex Sandro Dos Santos Moreira, Solange Alves dos Santos, Delci Silva Santos, Simião de Jesus Alves, Maria da Conceição, Zenaide Leite Bispo, Taíse dos Santos Barbosa, Alice Oliveira de Lima Teixeira, José Geraldo Mota Bispo, Noel Santana Porcino, Gilvan dos Santos Bispo, Luís de Oliveira Bispo, Everaldo dos Santos Laranjeira.



Gidalva Jesus de Almeida Laranjeira
Gidalva Jesus de Almeida Laranjeira

Presidente

Jacilene Sute Bispo
Jacilene Leite Bispo

Tesoureira

Ivaneide de Almeida Lima
Ivaneide de Almeida Lima

Secretária



ESTRADO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ITABERABA/BA
Protocolado no dia 23/10/2019, sob número
000299, no Livro de Protocolos nº 1,782.50
Registrado/Averbado sob nº 209, AV-7, na data de
23/10/2019, no Livro A-19, fol. 253/56
Selo Série nº 0299, AB0002342-0
Série nº 0299, 002, 000675

Caren Caroline de Oliveira Leite
Escrevente Autorizada
RTD/RCPJ de Itaberaba-BA



Registro de Títulos, Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Itaberaba

Oficial - Daiana Tanan da Silva Nunes
Rua Alfredo Haine, nº 253, 2º Andar, Sala 5, Edif. Tropical Center CEP : 46880-000
Tel : (75) 32511936

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

DAJE N.: 0299-002.000675

CERTIFICO e dou fé, que o presente título foi **PROTOCOLADO** em **23/10/2019** sob o número **000291**, no Livro de Protocolo nº **1**, folha **50**, **AVERBADO/MICROFILMADO**, nesta data sob o nº **000209, AV-7**, no Livro **A-19**, folhas **253/256**, conforme segue:

Apresentante:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO Povoado de CHAPADA
Natureza do Título:	ATA DE ELEIÇÃO E POSSE

O referido é verdade e dou fé.

ITABERABA - BA, 23 de Outubro de 2019

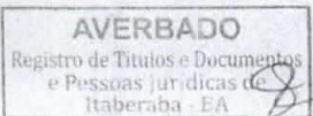
Caren Caroline de Oliveira Leite
Caren Caroline de Oliveira Leite - ESCREVENTE

Caren Caroline de Oliveira Leite
Escrevente Autorizada
RTD/RCPJ de Itaberaba-BA

Emolumentos: R\$ 168,82 Tx. Fiscalização: R\$ 119,88 FECOM: R\$ 46,14 Def. Pública: R\$ 4,48 PGE: R\$ 6,71 FMMPBA: R\$ 3,49 Total Daje: R\$ 349,52 Tipo: Padrão



Valor Total
R\$ 349,52



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO POVODO DE CHAPADA
CNPJ: 13.267.372/0001-20
POVOADO DE CHAPADA

**ATT: CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS
PESSOAS JURÍDICA DESTA CIDADE**

REQUERIMENTO

Viemos através deste ora representado pela Presidente em exercício a Sr.^ª Gidalva Jesus de Almeida Laranjeira, requerer deste Cartório a Averbação da Ata de Eleição e Posse da Nova Diretoria da Associação acima descrita para o quadriênio 2019 a 2023.

Gidalva Jesus de Almeida Laranjeira

Gidalva Jesus de Almeida Laranjeira

Presidente



CART. TIT. DOC. E
PESSOA JURÍDICA
ITABERABA - BAÍA

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA

COMARCA DE ITABERABA-BA

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

GIOVANA PIRES DE SOUZA, Escrevente
do Registro Civil de Pessoa Jurídica de
Itaberaba, Estado da Bahia, por designação
na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que aos quatorze (14) dias do mês de fevereiro (02) do ano de
dois mil e vinte (2020), em consulta ao Registro de uma Ata de Fundação,
Protocolada sob nº. 7.558 e **REGISTRADA sob o nº 373, no LIVRO A-05,**
folhas 153/154, consta o seguinte Registro: "Registro da Cópia Autêntica da
Ata de Fundação da Associação Comunitária do Povoado de Chapada,
apontada sob nº 7558, do Protocolo apresentado pela Associação
Comunitária do Povoado de Chapada, do teor seguinte: "Cópia Autêntica da
Ata de Fundação da Associação Comunitária do Povoado de Chapada. Aos
dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e seis, às quinze
horas reuniram-se a comunidade do povoado de Chapada na residência do
Sr. Bazilio dos Santos sob a presidência do mesmo, secretariado pela
senhora Antonia dos Santos Sobral, com o objetivo de fundar uma
associação comunitária, que visa proporcionar a comunidade maior
desenvolvimento sócio-econômico. Para atender o objetivo da reunião, foi
criada uma comissão para conduzir os trabalhos, foi aprovado por

unanimidade dos presentes, os seguintes nomes: para presidir os trabalhos , o Dr. Gurbaniano Alves dos Santos, secretariado por Bazilio Paulo dos Santos, membros os senhores: Arnaldo Jambeiro da Silva, José Nascimento, Manoel Alves Neto, Edvaldo Marques Soares, Antonio Gonçalves dos Santos, Anália dos Santos Barboza. Esta comissão prossegue os trabalhos na elaboração do estatuto, que de acordo com a assembléia geral foi denominada de Associação Comunitária do Povoado de Chapada. Após aprovação do estatuto e aprovado pela assembléia geral. O senhor presidente colocou em pauta para avaliação e aprovação da assembléia geral os possíveis nomes da digo: nomes da primeira diretoria, para conduzir o destino da entidade de ora criado pelo período de dois anos, foi aprovado por aclamação os seguintes nomes: nomes: Presidente: Bazilio Paulo dos Santos; vice-presidente: Antonia dos Santos Sobral; primeiro-secretário Gurbaniano Alves dos Santos; segundo-secretário: Arnaldo Jambeiro da Silva: primeiro-tesoureiro: Osvaldo da Silva Laranjeira; segundo-tesoureiro: Zacarias Juvêncio Alves. Conselho Fiscal: Anália dos Santos Barboza, João Lima Oliveira, Francisco Oliveira de Jesus. Suplentes: José Nascimento, Francisco Moreira. Esta foi a primeira composição da diretoria. Em seguida tomaram posse em seus respectivos cargos. O Presidente eleito, o Sr. Bazilio Paulo dos Santos franqueou a palavra para que quisesse fazer uso, não havendo quem da mesma fizesse uso, o Sr. Presidente agradeceu a confiança de todos na escolha do seu nome, prometeu desempenhar os trabalhos com empenho e dedicação no desenvolvimento em pró da coletividade, agradeceu a presença de todos e deu por encerrado os trabalhos do qual lavrou-se a presente ata que após ser lida, discutida e aprovada vai assinada por mim e todos os presentes. Povoado da Chapada, em 18 de julho de 1996. Bazilio Paulo dos Santos, Antonia dos Santos Sobral, Gurbaniano Alves dos Santos, José Nascimento, Manoel Alves Neto, Edvaldo Marques Lopes Soares, Antonio G. Santos, Anália dos Santos Barbosa, Osvaldo da Silva Laranjeira, Arnaldo Jambeiro da Silva, Zacarias Juvêncio Alves, João Lima Oliveira, Everaldo dos Santos Laranjeira, Francisco Oliveira de Jesus, Antonio Carlos N. Silva, Valdmar M. da Silva, Valmir Oliveira dos Santos, José Antonio da Silva, Marineide Cruz da Silva, Jacinto Lima de Jesus, Josevaldo Alves dos Santos, Iraci Porcino

dos Santos, Joselita Cruz da Silva, Rege Souza, Marivaldo Alves dos Santos, Ireneide Porcino dos Santos, Arlinda Maria de Jesus- a rogo José Antonio de Santana, Juelita de Jesus Silva, Rosalia Alves Soares, Helena Ferreira Neves - a rogo José Antonio de Santana, Renato Amorim dos Santos, Francisco Oliveira de Jesus, Martina Alves de Lima, Elizabete Souza Simões - a rogo José Antonio de Santana; Simião de Jesus Alves, Eliza Gomes de Almeida Alves, Mateus Vieira Cruz, Eurides de Oliveira Lima, -a rogo José Antonio de Santana, Enoc Gomes de Almeida,-a rogo José Antonio de Santana, Gildete P. da Silva, Luzia Santos da Silva, Antonio de Jesus, José Bernardo de Lima - a rogo José Antonio de Santana, Manoel Oliveira Oliveira de Lima - a rogo José Antonio de Santana, Luiz Gonzaga Oliveira da Silva - a rogo José Antonio de Santana, Adnias dos Santos -a rogo José Antonio de Santana, Ednalva de Lima Soares, Ivanice Mendes Vitória da Silva, Maria Jesuíta Conceição Porcino, Maridalva Ferreira de Souza, Gidalva Jesus de Almeida Laranjeira, Firmina dos Santos Conceição, Edino R. da Silva, Daniel Nascimento Cruz, Aurelice Oliveira Lima, Senhorinha dos Anjos Santos, Antonio Fernandes Dias, Sicero Paulo dos Santos -a rogo José Antonio de Santana, Bazilio Jesus dos Santos –a rogo José Antonio de Santana, Horacina Amorim de Carvalho, Maria S. S. Silva, Jovino Suzart Carvalho, Valmir Oliveira Carvalho, Vanderlei Suzarte de Carvalho, Antonio Carlos Moreira - a rogo José Antonio de Santana, Adelino de Jesus, Herminia Silva dos Santos, Adenicio da Cruz Barbosa. É só o que continha a ata. Itaberaba, 18 de julho de 1996. Presidente (a) Bazilio Paulo dos Santos - ao lado de um carimbo em forma de seta; Secretário (a) Gurbiniano Alves dos Santos - ao lado um carimbo em forma de seta; Tesoureiro(a) Osvaldo da Silva Laranjeira - ao lado um carimbo em forma de seta. Contém 01 carimbo do teor seguinte. Reconheço a(s) firma(s) Supra Retro indicada com a seta – Uma rubrica de Silvia M^a B. Sampaio –03.4.02- Silvia Maria Barbosa Sampaio - Tabelionato de Notas - 2º Ofício. Cadastro nº 190.765-4, Selo de Autenticidade. Nº BI842960, BI842957, Nº BI842958. “Nada mais continha na Cópia Autêntica da Ata de Fundação da Associação Comunitária do Povoado de Chapada, que registrei integralmente, entreguei ao apresentante, depois de rubricado, assinado e lançado na última folha a certidão de registro. Eu, Eliana de Jesus Andrade dos Santos Oficiala

Designada, que subscrevo dou fé e assino. Pagou a taxa cartorária conforme DAJ nº 205270. Itaberaba, 08 de abril de 2002. A Oficiala Designada: Eliana de Jesus Andrade dos Santos." **ERA O QUE SE CONTINHA** no referido livro, folha e número de ordem supra mencionado, cujo teor do registro foi integralmente reproduzido, do que eu Giovana Pires de Souza, Giovana Pires de Souza, Escrevente do Registro Civil de Pessoa Jurídica, extraí a presente **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**, conferi, subscrevo e assino em público e raso e dou fé. DAJE Emissor: 0299 Série: 002 Nº. 000769. Emolumentos: R\$ 34,96; Taxa de Fiscalização: R\$ 24,83; FECOM: R\$ 9,55; Def. Pública: R\$ 0,93; PGE: R\$ 1,39; FMMMPBA: R\$ 0,72; Valor Total: R\$ 72,38.

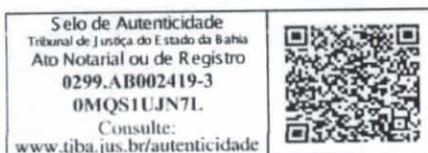


CARTÓRIO DE RTDPJ DE ITABERABA
Oficiala: Daiana Tanan da Silva Nunes
Rua Alfredo Haine nº. 253, Edf. Tropical
Center, 2º Andar, Sala 5, Bairro Centro
CEP 46.880-000 Itaberaba/BA
Tel. (75) 3251-1936

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Itaberaba/Ba. 14 de fevereiro de 2020.

Giovana Pires de Souza
Assinatura da Escrevente
Giovana Pires de Souza
Escrevente 
RTD/RCPJ de Itaberaba-Ba





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
13.267.372/0001-20
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
22/02/1984

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DO Povoado DE CHAPADA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
FAZ CHAPADA

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO

CEP
46.880-000

BAIRRO/DISTRITO
ZONA RURAL

MUNICÍPIO
ITABERABA

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/06/2023 às 08:56:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	13.267.372/0001-20
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DO Povoado DE CHAPADA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	GIDALVA JESUS DE ALMEIDA LARANJEIRA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/06/2023 às 08:57 (data e hora de Brasília).



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a Associação Comunitária do Povoado Chapada, Região do Barro Duro, Zona Rural do Município de Itaberaba, inscrita no CNPJ n.º 13.267.372/0001-20, está em efetivo e contínuo funcionamento desde sua constituição, em 22/02/1984, com observância do seu estatuto social e seus dirigentes não percebem qualquer remuneração ou vantagem pecuniária.

Sendo este todo o conteúdo do que se continha para declarar, assino o documento para que produza os efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, em 13 de junho de 2023.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

29237841/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

MARIDALVA SANTANA CRUZ

OU

CPF n. 000.879.245-36

Certidão emitida em 12/06/2023, às 11:11:07 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 11/06/2023, às 17:04:44;
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão:

29237841

Código de Validação:

3DA689A4 3768 DCD9560D 2B2A 1A4B A8F0

Data da Atualização:

11/06/2023, às 17:04:44





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

29237765/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

JACILENE LEITE BISPO

OU

CPF n. 012.888.155-06.

Certidão emitida em 12/06/2023, às 11:09:25 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) Unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço [https://sistemas.trf1.jus.br/certidão](https://sistemas.trf1.jus.br/certidao), por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNU n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 11/06/2023, às 17:04:44.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão:

29237765

Código de Validação:

DFBD4DE002501515B0F17DDC1AC48C9D

Data da Atualização:

11/06/2023, às 17:04:44





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

29237571/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

EDNALVA DE LIMA SOARES

OU

CPF n. 562.070.855-15.

Certidão emitida em 12/06/2023, às 11:04:12 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço [https://sistemas.trf1.jus.br/certidão](https://sistemas.trf1.jus.br/certidao), por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 11/06/2023, às 17:04:44.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão:

29237571

Código de Validação:

92BCA5F1 DB9583D7 BCEE90144D641951

Data da Atualização:

11/06/2023, às 17:04:44





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

29237344/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

IVANEIDE DE ALMEIDA LIMA

OU

CPF n. 037.820.235-95

Certidão emitida em 12/06/2023, às 10:58:35 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 11/06/2023, às 17:04:44;
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão:

29237344

Código de Validação:

9F0C-7F6D-7B34-85EB-6908-F47A-6570-EE0A

Data da Atualização:

11/06/2023, às 17:04:44





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

29237107/2023

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

GIDALVA JESUS DE ALMEIDA LARANJEIRA

OU

CPF n. 259.171.885-72

Certidão emitida em 12/06/2023, às 10:52:21 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s)-seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual e Processual) até 11/06/2023, às 17:04:44;
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão:

29237107

Código de Validação:

3E0276B5-D791-AF35-CB4D-B654A2782B2C

Data da Atualização:

11/06/2023, às 17:04:44







